

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

1.1 **Objeto**: Contratação de empresa para a prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a fim de elaborar, implementar e administrar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE).

PROCESSO Nº 000.073/2020

ANEXOS: I – Termo de Referência

II - Minuta de Contrato

ITEM ASSUNTO

- 1- DO OBJETO
- 2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 3 DO CREDENCIAMENTO
- 4 DA PARTICIPAÇÃO
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 9 DA HABILITAÇÃO
- 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 11 DOS RECURSOS
- 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14 DA GARANTIA
- 15 DO TERMO DE CONTRATO
- 16 DO REAJUSTE
- 17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 18 DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- 19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 21 DO PAGAMENTO
- 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 23 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PROCESSO Nº 000.073/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 06/07/2020, às 10 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 23/06/2020, às 08 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 06/07/2020, às 10 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A FUNPRESP-EXE, situada no SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF – CEP: 70712-900, por intermédio da Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 58/DIRAD/FUNPRESP-EXE, de 13 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a fim de elaborar, implementar e administrar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2020 e exercícios subsequentes, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



- 3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018.
 - 4.1.1. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexo;
 - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.9.3.1.2 deste Edital; e
 - 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
 - 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade contratante.
- 4.4. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5°, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2°, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 4.5. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar



- de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nesta entidade contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.6.1.1. Relativamente ao subitem anterior, para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
 - 4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 - 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados em trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - 4.6.8. Que os serviços são prestados por empresa que comprove o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- 5.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, informando o valor anual ofertado.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



6.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O <u>intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances</u>, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 7.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o <u>modo de disputa</u> <u>"aberto"</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de <u>dez minutos</u> e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa



- e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos servicos:
 - 7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;
 - 7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - 7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, <u>no prazo de até 2 (duas)</u> <u>horas</u>, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n° 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:



- 8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência; e
- 8.2.4. apresente preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.2.4.1. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com a execução;
- 8.3. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de <u>2 (duas) horas</u>, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. SICAF;
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.1.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.1.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 9.1.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas especificadas no item 9.1.2 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.2.1. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do Comprasnet ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
 - 9.2.2. Caso conste na consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.2.2.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 9.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à



regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

- 9.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, mediante utilização do sistema, deverá atender as condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.4.2. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024/2019.
- 9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de <u>2 (duas)</u> horas, sob pena de inabilitação.
- 9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. Ressalvado o disposto no item 4.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1. Habilitação Jurídica:

- 9.9.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.1.2. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.1.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- 9.9.1.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e
- 9.9.1.5. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 9.9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.9.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- 9.9.2.7. caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.3. Qualificação Econômico-financeira:

- 9.9.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da sede da licitante.
 - 9.9.3.1.1. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.



- 9.9.3.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 9.9.3.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; e
 - 9.9.3.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.9.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
SG	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
LC	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

9.9.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.9.4. Qualificação Técnica:

- 9.9.4.1 As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
 - 9.9.4.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou



privado, que comprove ter desempenhado, de maneira satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidade de empregados e prazos, por período não inferior a 03 (três) anos, admitida a soma de atestados.

- 9.9.4.1.2 No caso de apresentação de mais de um atestado, somente será habilitada a licitante que comprovar a execução de serviço compreendendo pelo menos 12 (doze) meses consecutivos.
- 9.9.4.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir aos serviços de segurança e medicina do trabalho para pelo menos 70 (setenta) empregados.
- 9.9.4.1.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente: (i) a especificação do serviço; (ii) a identificação da empresa contratante (nome, CNPJ e endereço); (iii) a identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário.
- 9.9.4.1.5 Apresentação de 01 (um) exemplar do PPRA, do PCMSO e do LTCAT que a licitante tenha elaborado.
- 9.9.4.1.6 Declaração de que possui estrutura administrativa, aparelhamento e condições adequadas à realização dos serviços objetos deste Termo de Referência, além de quadro de pessoal qualificado e suficiente, capacidade técnica e sede em Brasília/DF.
- 9.9.4.1.7 A critério do pregoeiro poderá ser requerida a apresentação dos contratos correspondentes aos atestados, bem como a realização de diligências para a confirmação quanto à veracidade das informações apresentadas.
- 9.10 A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 9.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pela licitante, mediante a apresentação de justificativa.
- 9.14 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na



- ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para a regularização.
- 9.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade do certame.
- 9.16 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.17 No que se refere às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de <u>2</u> (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
 - 10.1.2 apresentar a proposta devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo, anexo I do Termo de Referência;
 - 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e da aplicação de eventual sanção à Contratada, se for
- 10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- 10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
- 10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS



- O Pregoeiro declarará a vencedora e concederá o prazo de, no mínimo, <u>30 (trinta)</u> <u>minutos</u>, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 11.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito.
- 11.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14 DA GARANTIA

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato, conforme minuta, anexo II deste Edital.
- 15.2 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.
- 15.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
 - 15.3.1 Previamente à contratação a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018-
- Para a assinatura do contrato, se a licitante vencedora não estiver inscrita no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 15.5 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.6 Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 Os critérios para a aplicação do reajuste estão relacionados no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos I e II deste Edital.



17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão relacionados no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos I e II deste Edital.

18 DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Edital, imediatamente após a assinatura do Contrato.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratada estão relacionadas no termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos I e II deste Edital.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 As obrigações da Contratante estão relacionadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos I e II deste Edital.

21 DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão relacionadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos I e II deste Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As sanções administrativas estão relacionadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos I e II deste Edital.

23 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 23.1 <u>Até 03 (três) dias úteis</u> antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe.
- 23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de <u>até 2 (dois) dias úteis</u> contados da data de recebimento da impugnação.
- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.



As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Funpresp-Exe.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos sites www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br e também poderá ser lido ou obtido no endereço da entidade, que consta deste Edital, nos dias úteis, no horário comercial, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujo telefone para contato é (61) 2020-9792.
- Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.
- O valor estimado desta contratação é de **R\$ 19.896,50 (dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO



Brasília/DF, 22 de junho de 2020.

João Batista de Jesus Santana Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a fim de elaborar, implementar e administrar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE).

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Funpresp-Exe é fundação pública de direito privado, com natureza pública e autonomia administrativa, financeira e gerencial. Em virtude da sua natureza, os profissionais do seu quadro de pessoal são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 2.2 Nesse sentido, a Funpresp-Exe está obrigada a instituir programas voltados à saúde e segurança do trabalho dos profissionais do seu quadro de pessoal, bem como à prevenção de riscos ambientais, conforme a legislação vigente.
- 2.3 O dimensionamento do SESMT e dos seus programas e ações vincula-se às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Funpresp-Exe.

3. DOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

- 3.1 Aplicam-se à Funpresp-Exe os dispositivos abaixo elencados, dentre outros:
- 3.1.1 Norma Regulamentadora nº 4 (NR 4), publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 3.1.2 Norma Regulamentadora n° 5 (NR 5), publicada pela Portaria MTb n° 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 3.1.3 Norma Regulamentadora nº 7 (NR 7) , publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- 3.1.4 Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9), publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978; e
- 3.1.5 Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17), publicada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 3.2 Conforme a Norma Regulamentadora nº 04, as empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela CLT manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.
- 3.3 A contratação visa, portanto, o atendimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente e das Normas Regulamentadoras, bem como o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a prevenção dos riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Funpresp-Exe.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Inserem-se no escopo desta contratação os seguintes serviços:

- 4.1 <u>Exames Médicos de Saúde Ocupacional</u>
- 4.1.1 Realizar os exames admissional; periódico; demissional; avaliação médica para mudança de função; de retorno ao trabalho; homologação de atestados médicos; avaliação médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS para licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.
- 4.1.1.1 A contratação dos serviços de realização de exames médicos elencados no item 4.1.2 e outros que se fizerem necessários visa atender aos empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e estagiários.
- 4.1.2 Emitir ASO's (Atestados de Saúde Ocupacional); homologação de atestados médicos e realizar a anotação e guarda de prontuário clínico individual.
- 4.1.3 Elaborar relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme o modelo indicado no Quadro III da Norma Regulamentadora nº 7.
- 4.2 <u>Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)</u>
- 4.2.1 Elaborar, acompanhar e administrar o PPP.
- 4.2.2 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados ao PPP à Funpresp-Exe, em consonância com o disposto na legislação.
- 4.3 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
- 4.3.1 Elaborar, administrar, implementar e revisar o PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos empregados da Funpresp-Exe, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 4.3.2 Desenvolver as ações do PPRA com abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.
- 4.3.3 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados ao PPRA à Funpresp-Exe, em consonância com o disposto na legislação.
- 4.4 <u>Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)</u>
- 4.4.1 Identificar os agentes ambientais aos quais os empregados da Funpresp-Exe estão expostos.
- 4.4.2 Elaborar, administrar, implementar e revisar o LTCAT.
- 4.4.3 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados ao LTCAT à Funpresp-Exe, em consonância com o disposto na legislação.
- 4.5 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- 4.5.1 Planejar, elaborar, administrar, implementar e revisar o PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de empregados da Funpresp-Exe.
- 4.5.1.1 O PCMSO, como parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas no campo da saúde, deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de empregados



- da Funpresp-Exe, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.
- 4.5.1.2 O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- 4.5.2 Planejar e implementar o PCMSO com base nos riscos à saúde dos empregados da Funpresp-Exe, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR's.
- 4.5.3 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados ao PCMSO à Funpresp-Exe, em consonância com o disposto na legislação.
- 4.6 Análise Ergonômica do Trabalho (AET)
- 4.6.1 Avaliar, identificar, registrar e administrar os riscos identificados na AET, a fim de estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, proporcionando conforto, segurança e desempenho eficiente.
- 4.6.2 Elaborar Relatório detalhado, contendo, no mínimo, a classificação dos riscos identificados, o diagnóstico e a proposição de recomendações.
- 4.6.3 Prestar assessoria técnica sobre assuntos relacionados à AET, em consonância com o disposto na legislação.
- 4.7 <u>Treinamento e Capacitação dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)</u>
- 4.7.1 Promover treinamento e capacitação para o(s) empregado(s) designado(s) pela Funpresp-Exe como responsável(is) pelo cumprimento dos objetivos da CIPA, conforme NR 5.
- 4.7.1.1 O treinamento deverá ser ministrado por instrutor(es) habilitado(s) pelo MTE/DRT, SESMET ou empresa especializada em segurança do trabalho.
- 4.7.2 Elaborar Planos de Ação e Campanhas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 4.8 Palestras e Campanhas de orientação preventiva sobre saúde e segurança do trabalho
- 4.8.1 Prestar assessoria para a promoção de palestras e campanhas de orientação e conscientização sobre saúde e segurança do trabalho, conforme demanda da Funpresp-Exe.

5. DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.2 O documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 5.3 O documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 5.4 O documento referente ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.



- 5.5 O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) individualizado será constantemente atualizado e entregue à Funpresp-Exe, mediante solicitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a data de solicitação.
- 5.6 Os demais serviços serão entregues à Funpresp-Exe no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data de solicitação.
- 5.7 O PPRA e o PCMSO serão revisados e atualizados anualmente.
- 5.8 O LTCAT será revisado e atualizado sempre que for detectada necessidade ou quando solicitado pela Funpresp-Exe.

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA

- 6.1 Assessorar tecnicamente a Funpresp-Exe quanto à legislação sobre serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.1.1 Planejar, coordenar e executar ações a fim de cumprir as disposições das Normas Regulamentadoras (NR's).
- 6.1.2 Elaborar documentos obrigatórios definidos pela legislação vigente.
- 6.1.3 Emitir relatórios semestrais apresentando os serviços executados, as ações implementadas e os resultados alcançados nesse período.
- 6.1.3.1 Os relatórios deverão conter, no mínimo, informações sobre o tipo e quantidade de exames realizados, bem como a quantidade de atestados apresentados no período.
- 6.1.3.2 Os relatórios deverão ser entregues à Funpresp-Exe em meio físico e/ou digital (formato pdf e .docx, sem restrição de acesso).
- 6.1.3.3 Elaborar relatórios exigidos pela legislação vigente, em especial para atendimento das NR's e do e-Social.
- 6.2 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- 6.2.1 Promover ações de controle e preservação da saúde ocupacional dos empregados da Funpresp-Exe, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho.
- 6.2.2 Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o documento-base do PCMSO da Funpresp-Exe, em conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora nº 07.
- 6.2.3 Indicar médico(s), pertencentes ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), na especialização de Médico do Trabalho.
- 6.2.4 O PCMSO será revisado e atualizado anualmente.
- 6.2.5 Os exames médicos compreenderão consulta médica com avaliação clínica, incluindo: (i) anamnese; (ii) exame físico e mental do empregado.
- 6.2.5.1 Os exames médicos compreenderão também exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR nº 07 e seus anexos.
- 6.2.5.2 Realizar, obrigatoriamente, os Exames Médicos de Saúde Ocupacional, conforme disposições da NR nº 07.
- 6.2.6 Exame Médico Admissional



- 6.2.6.1 Deverá ser realizado por todos os empregados celetistas, antes de assumirem suas atividades na Funpresp-Exe.
- 6.2.6.2 A Contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade laboral pretendida.
- 6.2.6.3 O exame deverá ser realizado nas dependências da Contratada ou, se autorizado pela Funpresp-Exe, em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.
- 6.2.6.4 O prazo máximo para a realização do exame será de 05 (cinco) dias contados da data de sua solicitação.
- 6.2.6.5 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

6.2.7 Exame Médico Demissional

- 6.2.7.1 Avaliação clínica ocupacional realizada no desligamento definitivo do empregado celetista da Funpresp-Exe, conforme legislação vigente.
- 6.2.7.2 O exame considerará o setor(es) em que o empregado exerceu suas atividades, bem como os riscos a que esteve exposto.
- 6.2.7.3 O exame será realizado, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, observando-se os demais prazos estabelecidos na legislação vigente.
- 6.2.7.4 O exame deverá ser realizado nas dependências da Contratada ou, se autorizado pela Funpresp-Exe, em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.
- 6.2.7.5 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

6.2.8 Exame Médico de Retorno ao Trabalho

- 6.2.8.1 O Exame Médico será realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho do empregado celetista, se o período de afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 6.2.8.2 O exame deverá ser realizado nas dependências da Contratada ou, se autorizado pela Funpresp-Exe, em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.
- 6.2.8.3 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

6.2.9 Exame Médico Periódico

- 6.2.9.1 Avaliação clínica ocupacional a ser realizada por todos os empregados celetistas da Funpresp-Exe.
- 6.2.9.2 Analisará a saúde do empregado, a fim de identificar preventivamente patologias ocupacionais.
- 6.2.9.3 A periodicidade e os intervalos mínimos de tempo obedecerão a legislação vigente, especialmente as disposições estabelecidas na NR 07.
- 6.2.9.4 Os exames periódicos ocorrerão, preferencialmente, na sede da Funpresp-Exe.
- 6.2.9.5 Se autorizado pela Funpresp-Exe, o atendimento ocorrerá nas dependências da Contratada ou em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.



- 6.2.9.6 O prazo máximo para realização do exame será de 07 (sete) dias contados da data de sua solicitação.
- 6.2.9.7 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 6.2.10 Exame Médico de Mudança de Função
- 6.2.10.1 Exame Médico realizado obrigatoriamente antes da data da mudança de função.
- 6.2.10.2 Considerar-se-á mudança de função qualquer alteração de atividade, setor ou posto de trabalho que implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
- 6.2.10.3 O exame deverá ser realizado nas dependências da Contratada ou, se autorizado pela Funpresp-Exe, em clínicas conveniadas localizadas em Brasília/DF.
- 6.2.10.4 Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
- 6.2.11 <u>Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)</u>
- 6.2.11.1 A Contratada deverá analisar atestados médicos referentes às licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.
- 6.2.12 Homologação de Atestados Médicos
- 6.2.12.1 A Contratada deverá realizar homologação de atestados médicos referentes às licenças médicas concedidas por período igual ou inferior a 15 dias.
- 6.2.12.2 A Gerência de Pessoas definirá os demais critérios para realização da homologação de atestados médicos, observando-se a legislação pertinente.
- 6.2.13 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 6.2.13.1 O ASO será emitido pelo médico responsável pela realização do exame, no qual constará: (i) as condições de saúde do empregado; (ii) descrição de eventuais restrições identificadas.
- 6.2.13.2 O ASO será emitido em 02 (duas) vias: a primeira via do ASO ficará arquivada na Funpresp-Exe; a segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.
- 6.2.13.3 A Contratada deverá encaminhar o documento, impresso e armazenado em envelope lacrado, para a sede da Funpresp-Exe, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.2.13.4 A Contratada deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o documento em formato digitalizado para os e-mails corem.gepes@funpresp.com.br e gepes@funpresp.com.br.
- 6.2.13.5 O ASO deverá conter no mínimo:
- 6.2.13.5.1 Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- 6.2.13.5.2 Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;



- 6.2.13.5.3 Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- 6.2.13.5.4 Nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- 6.2.13.5.5 Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- 6.2.13.5.6 Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; e
- 6.2.13.5.7 Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

6.2.14 Prontuário Clínico Individual

- 6.2.14.1 A contratada deverá anotar em Prontuário Clínico Individual os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas.
- 6.2.14.2 O Prontuário permanecerá sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.
- 6.2.14.3 Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 6.2.14.4 Os registros do Prontuário deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.

6.2.15 Relatório Anual

- 6.2.15.1 A contratada deverá elaborar o Relatório Anual, com ações de saúde a serem executadas durante o ano.
- 6.2.15.2 O Relatório discriminará, por setores da Funpresp-Exe, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, e o planejamento para o próximo ano, com base no modelo proposto no Quadro III da NR 07.
- 6.2.15.3 O Relatório será apresentado e discutido com a CIPA da Funpresp-Exe.

6.2.16 Emissão de documentos

- 6.2.16.1 A Contratada deverá emitir: (i) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); (ii) Prontuário Médico Ocupacional Individual; (iii) Relatório Anual do PCMSO; (iv) Relatório de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
- 6.2.16.2 A Contratada deverá manter os registros dos exames médicos ocupacionais dos empregados, conforme legislação vigente.
- 6.2.16.3 A Contratada deverá manter a guarda dos documentos enquanto durar o período de prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

6.3 <u>Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)</u>

- 6.3.1 A Contratada deverá elaborar e apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o documento-base do PPRA da Funpresp-Exe, em conformidade com o disposto na Norma Regulamentadora nº 09.
- 6.3.2 O PPRA deverá ser articulado com o dispostos nas demais NRs, em especial com o PCMSO previsto na NR 07.



- 6.3.3 A Contratada deverá observar as atividades e os riscos a que estão expostos os empregados, considerando todas as áreas e postos de trabalho da Funpresp-Exe, apresentando pontos de melhorias.
- 6.3.4 Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do empregado.
- 6.3.5 O reconhecimento dos riscos ambientais considerará os itens estabelecidos pela NR 9.
- 6.3.6 O PPRA será revisado e atualizado anualmente.
- 6.3.7 A Contratada efetuará, anualmente, análise global do PPRA, a fim de avaliar o seu desenvolvimento e realizar ajustes necessários.
- 6.3.8 A estrutura do PPRA deverá conter, no mínimo:
- 6.3.8.1 Planejamento anual, com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma, que indicará os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas;
- 6.3.8.2 Estratégia e metodologia da ação;
- 6.3.8.3 Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados; e
- 6.3.8.4 Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.
- 6.3.9 A Contratada realizará levantamento técnico na Funpresp-Exe (in loco), com visitas presenciais, a fim de reconhecer possíveis riscos ambientais e não conformidades.
- 6.3.10 As visitas técnicas deverão ser realizadas quando necessário ou solicitado pela Funpresp-Exe.
- 6.3.11 A Contratada realizará análise de todas os cargos/funções exercidos na Funpresp-Exe, bem como das atividades desenvolvidas.
- 6.3.12 O PPRA identificará as condições ambientais de trabalho de todos os setores/áreas da Funpresp-Exe, com análise dos níveis de pressão sonora e dos agentes biológicos e químicos.
- 6.3.13 O PPRA deverá incluir as etapas elencadas na NR 09.
- 6.3.14 O PPRA deverá ser elaborado em conformidade com a NR 09 e conter, no mínimo, as seguintes especificações:
- 6.3.14.1 Identificação da Funpresp-Exe, com os seguintes dados, no mínimo: razão social, nome fantasia, endereço, telefone(s), CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 6.3.14.2 Identificação e descrição das atividades de trabalho, com os seguintes dados, no mínimo: especificação dos setores (diretorias, gerências, coordenações), número de empregados e estagiários por setor, identificação dos cargos/funções desempenhadas por setor.
- 6.3.14.3 Descrição e análise do Ambiente de Trabalho: analisar a área física, as condições de iluminação, o valor de iluminamento (luxímetro), ofuscamento, ventilação, térmica, dentre outras.
- 6.3.14.4 Descrição e análise quantitativa e qualitativa dos riscos, conforme NR 09.
- 6.3.14.5 Apresentação das diretrizes e metodologia de identificação e avaliação dos riscos, monitoramento da exposição aos riscos e controle dos riscos ambientais.



- 6.3.14.6 Apresentação de medidas necessárias para eliminar, minimizar ou controlar os riscos ambientais.
- 6.3.14.7 Definição das responsabilidades da Funpresp-Exe e dos empregados.
- 6.3.14.8 Definição da forma de registro, manutenção e divulgação dos dados do PPRA, no âmbito da Funpresp-Exe.
- 6.3.15 O monitoramento dos riscos deverá ser realizado através de equipamentos específicos necessários para a realização das análises.
- 6.4 <u>Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)</u>
- 6.4.1 O LTCAT identificará a existência ou não de agentes nocivos no ambiente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.4.2 A Contratada elaborará e/ou revisará o LTCAT sempre que for detectada necessidade ou quando solicitado pela Funpresp-Exe.
- 6.4.3 O LTCAT será elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho do quadro funcional da Contratada.
- 6.4.4 O modelo de apresentação do LTCAT será definido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.5 <u>Análise Ergonômica do Trabalho (AET)</u>
- 6.5.1 A AET avaliará a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, em conformidade com o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 17.
- 6.5.2 A AET deverá, no mínimo, abordar as condições de trabalho.
- 6.5.3 A Contratada diagnosticará, através da AET, as condições de trabalho e apresentará medidas, preventivas e/ou corretivas, de melhorias do ambiente de trabalho, a fim de otimizar o desempenho, produtividade e qualidade de vida dos empregados da Funpresp-Exe.
- 6.5.4 A Contratada realizará a avaliação biomecânica ocupacional quantificando, no mínimo: o trabalho estático e dinâmico, os postos de trabalho, o mobiliário, o uso do computador, as posturas corporais.
- 6.6 <u>Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)</u>
- 6.6.1 A contratada deverá elaborar, administrar e atualizar o PPP dos empregados, conforme os normativos vigentes.

7. DA FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços objetos deste Termo de Referência serão executados nos seguintes prazos:
- 7.1.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 7.1.2 O documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 7.1.3 O documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.



- 7.1.4 O documento referente ao Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) será entregue à Funpresp-Exe, em meio físico e digital (formato .pdf e .docx, sem restrição de acesso), no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 7.1.5 O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) individualizados serão constantemente atualizados e entregues à Funpresp-Exe, mediante solicitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- 7.1.6 Os demais serviços serão entregues à Funpresp-Exe no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo se o item 6 deste Termo de Referência estabelecer prazo menor.
- 7.2 O PPRA e o PCMSO serão anualmente revisados e atualizados.
- 7.3 O LTCAT e a AET serão revisados e atualizados sempre que for detectada necessidade ou quando solicitado pela Funpresp-Exe.

8. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

8.1 Abaixo, a estimativa do quadro de empregados celetistas e estagiários da Funpresp-Exe para os próximos 04 (quatro) anos:

ANO		QUADRO DE PESSOAL
1° ano	2020	90
2° ano	2021	110
3° ano	2022	130
4° ano	2023	140
5° ano	2024	140

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 9.1 As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
- 9.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado, de maneira satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidade de empregados e prazos, por período não inferior a 03 (três) anos, admitida a soma de atestados.
- 9.1.1.1 No caso de apresentação de mais de um atestado, somente será habilitada a licitante que comprovar a execução de serviço compreendendo pelo menos 12 (doze) meses consecutivos.
- 9.1.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) se referir aos serviços de segurança e medicina do trabalho para pelo menos 70 (setenta) empregados.
- 9.1.1.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente: (i) a especificação do serviço; (ii) a identificação da empresa contratante (nome, CNPJ e endereço); (iii) a identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário.



- 9.1.2 Apresentação de 01 (um) exemplar do PPRA, do PCMSO e do LTCAT que a licitante tenha elaborado.
- 9.1.3 Declaração de que possui estrutura administrativa, aparelhamento e condições adequadas à realização dos serviços objetos deste Termo de Referência, além de quadro de pessoal qualificado e suficiente, capacidade técnica e sede em Brasília/DF.
- 9.1.4 A critério do pregoeiro poderá ser requerida a apresentação dos contratos correspondentes aos atestados, bem como a realização de diligências para a confirmação quanto à veracidade das informações apresentadas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente observados os seguintes requisitos:
- 11.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.1.2 A Funpresp-Exe mantenha interesse na realização do serviço;
- 11.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe; e
- 11.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 11.2 Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.
- 11.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 11.5 O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria.
- 12.3 Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 12.4 Efetuar a revisão e a atualização do PCMSO e do PPRA a cada 12 (doze) meses e, sempre que necessário, realizar nova avaliação, a fim de ajustá-los.



- 12.5 Emitir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, com vistas a identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 12.6 Indicar, formalmente, profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR 07, para coordenar o PCMSO, a partir da assinatura do contrato.
- 12.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8 Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 12.9 Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 12.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funpresp-Exe.
- 12.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.
- 12.12 Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Funpresp-Exe, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Contratante.
- 12.13 Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da Funpresp-Exe não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 12.14 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 12.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993, ficando a Funpresp-Exe autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.16 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 12.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 12.18 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 12.19 Efetuar as anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.
- 12.20 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato.



- 12.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.23 Apresentar relatório completo, ao final da contratação, com as ações de saúde executadas.
- 12.24 Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de *backup*, dos dados e informações da Funpresp-Exe, que estejam em seus sistemas.
- 12.25 Fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da Funpresp-Exe armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD/*pen drive*, diretamente no endereco da Contratada.
- 12.26 Fornecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do contrato, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela Funpresp-Exe, bem como prestar o apoio necessário para efetivar a transição.
- 12.26.1 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 12.27 Observar as determinações da legislação vigente, no tocante à adoção de práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 13.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 13.6 Providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da Contratada.
- 13.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 13.8 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.9 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 13.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI Do Processo de Pagamento da IN SG/MPDG nº 05/2017.
- 13.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.11.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.11.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.11.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 11 do Decreto nº 9.507/2018.
- 14.2 O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4 O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.
- 14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN SG/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.
- 14.6 O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.7 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



- 14.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.10 À Funpresp-Exe é reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 14.11 A assistência da fiscalização da Funpresp-Exe de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 14.12 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:
- 14.12.1 Os recursos alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 14.12.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- 14.12.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 14.12.4 A verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 14.12.5 A consulta da regularidade fiscal da Contratada.
- 14.13 Caso haja pendência no SICAF, exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo, para conferência e posterior ateste:
- 14.13.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- 14.13.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 14.13.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 14.13.4 Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- 14.13.5 Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho.
- 14.13.6 A Regularidade fiscal e trabalhista poderá ser objeto de consulta, pelo fiscal do contrato, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

15. DO PRECO

15.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transporte, passagens, hospedagem, tributos, dentre outras.



16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 10.024/2019.
- 16.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades matérias acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Fundação, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu(s) respectivo(s) Plano(s) de Cargos.
- 16.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:
- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
- b) multa:
- b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10° dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 17.2 A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.3 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



- 17.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 17.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 17.6 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão do presente contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 18.2 Os serviços de medicina do trabalho tomarão por base o preço unitário cotado pela Contratada, sendo os serviços elencados no item 1 do Modelo de Proposta de Preços, Anexo I deste Termo de Referência, será multiplicado pelo total de empregados celetistas do quadro de pessoal da Funpresp-Exe, no mês da prestação dos serviços, sujeitos ao PCMSO.
- 18.2.1 Havendo alteração no quantitativo de empregados, a Funpresp-Exe informará a Contratada, antes do término do mês da prestação dos serviços, para possibilitar o faturamento, sendo que caso o faturamento ocorra com base em quantitativo defasado, o ajuste poderá ocorrer no faturamento subsequente.
- 18.2.2 O serviço executado será pago no mês subsequente à sua prestação.
- 18.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Caso se constate no SICAF que a contratada possui pendência fiscal ou trabalhista, deverá anexar à respectiva nota fiscal/fatura os documentos necessários para comprovação da sua regularidade.



- 18.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.
- 18.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.6 Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 18.10 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 18.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 18.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0.00016438

19. DO REAJUSTE

- 19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS VEDAÇÕES

- 20.1 É vedado à Contratada:
- 20.1.1 caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- 20.1.2 interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços, salvo se expressamente autorizado pela Funpresp-Exe.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	Proposta que faz a empresa nscrita no CNPJ n° _				diada no B	endereço rasília/DF,		
t	elefone(s)	, e-ma	ail			, para		
execução dos serviços abaixo relacionados.								
SERVIÇOS A SEREM PAGOS MENSALMENTE CONSIDERANDO O TOTAL EMPREGADOS EFETIVOS NO MÊS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (12 MESES)		
	Elaboração, acompanhamento e administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Empregado	npregado 140					
	Exame Médico Admissional							
	Exame Médico Periódico							
	Exame Médico Demissional							
	Exame Médico para Mudança de Função							
1	Avaliação de Retorno ao Trabalho							
	Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO							
	Homologação de Atestados Médicos							
	Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS							
	Anotação e guarda de prontuário clínico individual							
TOTAL DO ITEM 1								
SERVIÇOS A SEREM PAGOS UMA VEZ POR ANO, MEDIANTE DEMANDA E ENTREGA DE LAUDO/RELATÓRIO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTA	AL (12 MESES)		
2	Elaboração, administração, implementação e revisão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	Serviço	1					
3	Elaboração, administração, implementação e revisão do Programa de Controle	Serviço	1					



4	Elaboração, administração, implementação e revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT	Serviço	1		
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	Serviço	1		
6	Elaboração de relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7	Serviço	1		
	TOTAL DOS ITE	M 2 A 6			
SERVIÇOS A SEREM PAGOS POR DEMANDA					
	SERVIÇO:	S A SEREM PA	AGOS POR DE	MANDA	
ITEM	SERVIÇO: DESCRIÇÃO	S A SEREM PA	AGOS POR DE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
ITEM 7				PREÇO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
	DESCRIÇÃO Treinamento para empregado(s) designado(s) como responsáveis pelo	UNIDADE	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
7	DESCRIÇÃO Treinamento para empregado(s) designado(s) como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da CIPA	UNIDADE Empregado Serviço	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL (12 MESES)
7	DESCRIÇÃO Treinamento para empregado(s) designado(s) como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da CIPA Realização de Palestras	UNIDADE Empregado Serviço	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL (12 MESES)

ASSINATURA

Observações sobre a planilha de preços relativa à cotação

O faturamento dos serviços observará o seguinte:

- a) O pagamento dos serviços elencados no item 1 da planilha acima será proporcional à quantidade de empregados celetistas efetivamente existentes na Fundação, cujo total atual é inferior a 90 (noventa) empregados. Assim, a Contratada deverá cobrar mensalmente o valor unitário do empregado multiplicado pelo quantitativo de empregados sujeitos ao PCMSO, existentes no mês da prestação dos serviços;
- b) Os serviços referentes aos itens 2 a 8 da planilha acima serão pagos à medida que forem executados, observando a solicitação da Funpresp-Exe para a execução;
- c) Havendo alteração no quantitativo de empregados, a Funpresp-Exe informará a Contratada até o 5° (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços;
- c1) Caso a contratada já tenha apresentado a fatura e haja aumento ou diminuição no quantitativo faturado e pago, a cobrança da diferença ou o desconto deverá ser efetuado no faturamento do mês seguinte;
- d) Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente à prestação dos serviços.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTIMATIVA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS A SEREM PAGOS MENSALMENTE CONSIDERANDO O TOTAL EMPREGADOS EFETIVOS NO MÊS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (12 MESES)	
	Elaboração, acompanhamento e administração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP	Empregado	140.00	9.702,00	
	Exame Médico Admissional				
	Exame Médico Periódico				
	Exame Médico Demissional				
1	Exame Médico para Mudança de Função				
1	Avaliação de Retorno ao Trabalho				
	Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO				
	Homologação de Atestados Médicos				
	Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS				
	Anotação e guarda de prontuário clínico individual				
	TOTAL DO ITEM 1			9.702.00	

SERVIÇOS A SEREM PAGOS UMA VEZ POR ANO, MEDIANTE DEMANDA E ENTREGA DE LAUDO/RELATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (12 MESES)
2	Elaboração, administração, implementação e revisão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	Serviço	1	1.050,00
3	Elaboração, administração, implementação e revisão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	Serviço	1	1.023,00
4	Elaboração, administração, implementação e revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT	Serviço	1	1.850,00
5	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)	Serviço	1	2.879,00
6	Elaboração de relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7	Serviço	1	32,50
TOTAL DOS ITEM 2 A 7 6.834.50				

SERVIÇOS A SEREM PAGOS POR DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (12 MESES)
7	Treinamento para empregado(s) designado(s) como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da CIPA	Empregado	2	1.380,00
8	Realização de Palestras	Serviço	3	1.980,00
TOTAL DOS ITEM 8 E 9 3.360,00				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	19.896,50
• • •	•



ANEXO II DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____ /2020 PROCESSO N° 000.073/2020

> **PRESTAÇÃO CONTRATO** \mathbf{DE} DE **SERVICOS ESPECIALIZADOS** EMENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE CELEBRAM Α **FUNDAÇÃO** DE **COMPLEMENTAR** PREVIDENCIA DO **PÚBLICO SERVIDOR FEDERAL** DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A EMPRESA -----

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. ______, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº ___ expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o Sr. ______, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º _, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ______, inscrita no CNPI sob o nº ______, estabelecida no ______, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr** ______, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela _____ e do CPF nº residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000.073/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), a fim de elaborar, implementar e administrar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e a Análise Ergonômica do Trabalho (AET) na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global (anual) de R\$....., pela prestação dos serviços.
- 2.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.2. Este contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2020.
- 4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este instrumento e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasîl	ia/DF,	, de	de 2020.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE	_		ENTANTE DA FRATADA
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE			
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
RG N°	RG N°:		



ANEXO I DO CONTRATO Nº _____/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO



ANEXO II DO CONTRATO Nº _____/2020 PROPOSTA DA CONTRATADA